

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007**



Pelo presente **termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ**, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 24290.000114/1985, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO supracitada CCT 2006/2007**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/07, o qual abrange única e exclusivamente os empregados/empresas do segmento dos supermercados constantes da base territorial comum aos sindicatos ora acordantes, foi celebrado levando-se em consideração às conveniências sociais e econômicas que o caso apresenta. No curto período de 35 (**trinta e cinco**) dias - entre os dias 06/abril e 11/maio/2007, existem três feriados nacionais, podendo ser aumentado para 04 (**quatro**), caso haja a decretação de feriado nacional no dia 11/maio em razão da visita do Sumo Pontífice ao Brasil. Por sua vez o feriado do dia 21 de abril recaindo em um sábado, tem consequências econômicas sérias sobre a atividade econômica do segmento supermercadista, eis que o sábado é reconhecido como o melhor dia da semana para o incremento de suas vendas. Apesar de se tratar o dia 21 de abril de uma data de suma importância para todo o povo brasileiro, havemos de considerar que o funcionamento do segmento supermercadista neste dia, em caráter excepcionalíssimo não acarretará maiores prejuízos à classe profissional.

CLÁUSULA 1ª: Fica autorizada a utilização da mão-de-obra dos empregados do segmento supermercadista para trabalho em caráter extraordinário no dia 21 de abril/2007 – sábado – feriado nacional, no horário das 09:00 às 18:00 horas, em dois turnos iguais de 4,5horas (quatro horas e meia), com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo primeiro: fica facultado ao empregador optar pelo turno único, onde fará o empregado jornada de oito horas com uma hora de intervalo para descanso e refeição (caso em que o empregador fornecerá gratuitamente ao empregado refeição do tipo marmitex e um refrigerante), ou intervalo de 02h00min sem a obrigatoriedade de fornecimento de marmitex.

Parágrafo segundo: A jornada efetivamente trabalhada neste feriado do dia 21 será paga como hora extraordinária e acrescida do adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

Parágrafo terceiro: em compensação ao feriado trabalhado, a jornada do dia 23/04/07, segunda-feira, iniciar-se-á às 13:00hs para todos os empregados do segmento supermercadista, independentemente tenham eles trabalhado ou não no feriado do dia 21, excluindo-se unicamente os empregados que trabalharem na área de vigilância e observando ainda a jornada nesse dia de 4,5hs (quatro horas e meia).

Parágrafo quarto: os empregados que trabalharem no sábado dia 21 farão jus, ainda, à supressão integral de um dia de sua jornada semanal, o que necessariamente dar-se-á até o dia 21 de maio/07, inclusive.

Parágrafo quinto: Aqueles empregados que porventura já tenham assumido algum compromisso social ou religioso para o dia 21, ficam automaticamente dispensados do cumprimento de jornada neste dia, não podendo, por tanto, sofrer qualquer tipo de penalidade por parte de seu empregador.

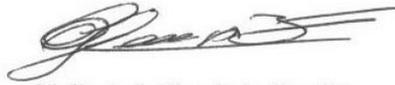
CLÁUSULA 2ª: Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora acordadas fica pactuada multa compensatória no valor equivalente ao piso da categoria, o qual reverterá 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do SINCOMAR, não inibindo, ainda, a cobrança das horas extraordinárias e outros prejuízos que tenham sofrido o empregado pelo descumprimento do presente acordo. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.



CLÁUSULA 3ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2006/2007, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá (PR), 20 de abril de 2007.



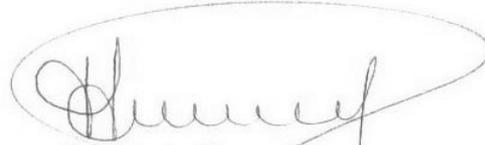
Sindicato do Comércio Varejista
de Paranavai

OSCAR DIRCEU BUHLER

Presidente

CPF n. 412.744.829-68

RG n. 1.488.802



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Maringá

Leocides Fornazza

Presidente

CPF n. 445.296.519-91

RG n. 3.430.064-0

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 20 de ABRIL de 2007

Evanir Rufino Mantovani
Ass. Administrativo
Mat. 0141552

